

DESPACHO Nº 165, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Decide: O processo nº 23000.016253/2020-52

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, artigos 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, artigos 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e artigos 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 331/2020/CGSE/DISUP/SERES, determina perante a Faculdade Maurício de Nassau de Maceió (cód. 12415), mantida pelo Ser Educacional S.A. (cód. 1847), CNPJ: 04.986.320/0001-13:

a) a revogação da Portaria nº 169, publicada em 9 de junho de 2020,
b) o arquivamento do Processo MEC nº 23000.016253/2020-52, após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível,
c) a notificação da IES do teor da decisão, por meio eletrônico, através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

DANILO DUPAS RIBEIRO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 710, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para validação das inscrições, referente ao processo de ocupação de vagas remanescentes do 2º semestre de 2020.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15 do anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e tendo em vista o disposto na alínea c do inciso I do art. 3º e no §1º do art. 20-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017; na Portaria Normativa nº 80, de 1º de fevereiro de 2018; e no art. 47 c/c Art. 107 da Portaria Normativa nº 209, de 7 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar, para o dia 18 de dezembro de 2020, o prazo para validação das inscrições pelas Comissões Permanentes de Supervisão e Acompanhamento (CPSA) e para comparecimento ao banco para contratação, referente ao processo de ocupação de vagas remanescentes do 2º semestre de 2020 de que trata o Edital nº 64, de 9 de outubro de 2020.

Art. 2º A prorrogação de que trata o art. 1º alcança as inscrições vencidas até a data publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LOPES DA PONTE

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 2.367, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o Projeto de Investimento em Infraestrutura Rodoviária, no setor de logística e transporte, proposto pela Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A., integrante do programa de Parcerias de Investimentos - PPI, nos termos da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e do Decreto nº 8.916, de 25 de novembro de 2016.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 e na Portaria GM/MTPA nº 517, de 05 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura rodoviária, no setor de logística e transporte, denominado "Rodovias BR-101/RS, BR-116/RS, BR-290/RS e BR386/RS (compreendendo trechos da divisa SC/RS até Osório, de Porto Alegre até Camaquã e de Porto Alegre até Carazinho)", proposto pela Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A., CNPJ nº 32.161.500/0001-00, que tem por objeto a exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço dos trechos da BR101/290/386/448/RS, no trecho da BR-101/RS, entre a divisa SC/RS até o entroncamento com a BR-290 (Osório); da BR-290/RS, no entroncamento com a BR-101(A) (Osório) até o km 98,1; da BR-386, no entroncamento com a BR-285/377(B) (para Passo Fundo) até o entroncamento com a BR-470/116(A) (Canoas); e da BR-448, no entroncamento com a BR116/RS-118 até o entroncamento com a BR-290/116 (Porto Alegre), com extensão total de 473,4 km, no Estado do Rio Grande do Sul, e consiste no reembolso de despesas efetuadas nos 24 meses anteriores à data de encerramento da oferta pública, referente ao Contrato de Concessão - Edital de Concessão nº 01/2018 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.036117/2020-51 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

| ANEXO | |
|----------------------|--|
| Descrição do Projeto | O Projeto da Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A., denominado "Rodovias BR-101/RS, BR-116/RS, BR-290/RS e BR386/RS (compreendendo trechos da divisa SC/RS até Osório, de Porto Alegre até Camaquã e de Porto Alegre até Carazinho)", tem por objeto a exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço dos trechos da BR101/290/386/448/RS, no trecho da BR-101/RS, entre a divisa SC/RS até o entroncamento com a BR-290 (Osório); da BR-290/RS, no entroncamento com a BR-101(A) (Osório) até o km 98,1; da BR-386, no entroncamento com a BR-285/377(B) (para Passo Fundo) até o entroncamento com a BR-470/116(A) (Canoas); e da BR-448, no entroncamento com a BR116/RS-118 até o entroncamento com a BR-290/116 (Porto Alegre), com extensão total de 473,4 km, no Estado do Rio Grande do Sul, e consiste no reembolso |

| | |
|--|--|
| | de despesas efetuadas nos 24 meses anteriores à data de encerramento da oferta pública, referente ao Contrato de Concessão - Edital de Concessão nº 01/2018 - ANTT. Dentre os investimentos realizados destacam-se: recuperação de pavimento de mais de 1.000 km de faixas de rolamento; 6 mil metros de novas drenagens; 30.000 m |
| | de defensas metálicas; nova sinalização horizontal; revitalização de sinalização vertical; desapropriação de áreas para obras; construção de praças de pedágio; bases de serviço de atendimento ao usuário; e aquisição de equipamentos. |
| Nome Empresarial | Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A. |
| CNPJ | 32.161.500/0001-00 |
| Relação das Pessoas Jurídicas | - RS Holding e Participações S.A. - 100% (CNPJ nº 35.662.545/0001-48) - Controladora |
| Relação dos Principais Documentos Apresentados | |
| - Formulário de Solicitação. - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo II). - Escritura Pública de Constituição da Sociedade Gaúcha de Participações S.A., realizada em 21 de novembro de 2018. - Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Gaúcha de Participações S.A., realizada em 06 de dezembro de 2018 - Alteração da Denominação Social para Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. | |
| Local de Implantação do Projeto | |
| Estado do Rio Grande do Sul | |

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 597, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera as Resoluções nºs 293, de 19 de novembro de 2013, e 309, de 18 de março de 2014.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XVIII e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00058.031436/2019-01, deliberado e aprovado na 23ª Reunião Deliberativa, realizada em 24 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 293, de 19 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2013, Seção 1, página 5, que dispõe sobre o Registro Aeronáutico Brasileiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º

II - documentos particulares, com fé pública;

"Art. 11-A. Poderão ser apresentados em formato digital e peticionados eletronicamente:

I - documentos que não se destinem à inscrição ou à averbação de direitos sobre aeronaves ou motores, exceto procurações;

II - documentos para inscrição e averbação de direitos nato-digitais, desde que assinados digitalmente em conformidade com certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil; e

III - documentos para inscrição e averbação de direitos desmaterializados por notários públicos, desde que certificados digitalmente em conformidade com certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;" (NR)

"Art. 13.

Parágrafo único. Procurações em formato digital deverão atender aos requisitos do art. 11-A, inciso II ou III, desta Resolução." (NR)

"Art. 52.

Parágrafo único. Neste caso, o registro será feito em ato distinto e no Livro próprio, mediante requerimento instruído com a documentação aplicável, na forma desta Resolução." (NR)

"Art. 59.

II - Instrução (PIN): aeronaves operadas por escola pública de aviação civil para treinamento e adestramento de voo;

V - Administração Indireta: nas categorias estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso I deste artigo são registradas aeronaves a serviço das autarquias e fundações da administração indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, para transporte não remunerado de autoridades, pessoas a serviço, convidados ou carga:

a) Administração Indireta Federal (AIF);
b) Administração Indireta Estadual (AIE);
c) Administração Indireta Municipal (AIM); e
d) Administração Indireta do Distrito Federal (AID)." (NR)

"Art. 60.

II - Serviço Aéreo Especializado Público (SAE): aeronaves empregadas na prestação de serviço aéreo especializado, realizado por pessoa jurídica brasileira, mediante remuneração, em que somente as pessoas e materiais relacionados com a execução do serviço podem ser conduzidos;

IV - Serviço de Transporte Aéreo Público Não-Regular, Doméstico ou Internacional (TPN): aeronaves empregadas em serviços de transporte aéreo público não-regular de passageiro, carga ou mala postal, realizados por pessoa jurídica brasileira, mediante remuneração, entre pontos situados no País, entre um ponto situado no território nacional e outro em país estrangeiro ou entre pontos situados em países estrangeiros.

V - Serviço de Transporte Aéreo Público Não-Regular - Táxi Aéreo (TPX): aeronaves empregadas em serviços de transporte aéreo público não-regular de passageiro ou carga, realizados por pessoa jurídica brasileira, mediante remuneração convencional entre o usuário e o transportador, visando a proporcionar atendimento imediato, independente de horário, percurso ou escala;

VII - Instrução (PRI): aeronaves empregadas na instrução, treinamento e adestramento de voo pelos aeroclubes, clubes ou escolas de aviação civil;

X - Aeronaves remotamente pilotadas (RPA): aeronave não tripulada e pilotada a partir de uma estação de pilotagem remota com finalidade diversa de recreação.

"Art. 87.

I - termo de cessão e aceitação ou contrato transferindo a responsabilidade aos contratantes quanto à exploração e operação da aeronave. Quando se tratar de aeronave com matrícula brasileira, deve ser acompanhado do Registro de Operações Financeiras - ROF do sistema de Registro Declaratório Eletrônico de capitais estrangeiros no país, nos casos definidos pelo Banco Central do Brasil, como arrendamentos operacionais e mercantis e financiamentos com prazo superior a 360 (trezentos e sessenta) dias;

